



## Mensagem

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o projeto em epígrafe, que *CRIA O SETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O projeto em comento tem como escopo promover a adequação do quadro de pessoal da administração pública municipal para dinamizar as atividades públicas buscando a consecução dos objetivos constitucionais e legais da Administração Pública. Com efeito pretende-se dotar de servidores os setores chave da Administração Pública especialmente num cenário administrativo marcado pela inflação legislativa administrativa.

Em 02 de janeiro de 2013 foi publicada no Diário Oficial da União a Adesão do Município de Santo Antônio do Gramma ao Sistema Nacional da Cultura, através do Acordo de Cooperação Federativa firmado entre o Ministério da Cultura e o Município, visando a implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações que tem por objetivo, entre outros, a articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura.

Na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Federativa, o Município se compromete à "criação e implantação, ou **manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa**", de forma a promover uma gestão mais apropriada do Sistema Municipal de Cultura, que deverá também ser implantado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

Já com relação à proteção do Patrimônio Cultural, política já desenvolvida pelo Município, faz-se necessária atualmente a criação de um setor específico para atender às novas normas definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. As últimas Deliberações Normativas do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais – CONEP definem que para comprovar a existência de um Setor responsável pela proteção do patrimônio cultural local, o município precisa apresentar documentação que comprove a existência desse setor em seu organograma, chefiado por um servidor público municipal.

Considera também que, para comprovar seu funcionamento, esse setor deve apresentar documentação que demonstre a realização de diversas atividades técnicas definidas na deliberação em vigor.

O Município de Santo Antônio do Gramma é contemplado, ainda, com recursos oriundos do ICMS Turístico, necessitando, assim, de um setor com capacidade técnica para gerir esses recursos em conformidade com a Política Municipal de Turismo, executando ações planejadas e implementando programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade em âmbito local e regional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas de turismo do Estado e da União.

Através da Portaria 205/2015, o Ministério do Turismo define critérios para que os Municípios obtenham um Certificado de Participação na Política de Regionalização do Turismo, sem o qual não será mais possível o repasse de recursos aos Municípios. Em conformidade com a Portaria 205/2015, o Município deve possuir órgão responsável pela pasta de turismo (Secretaria, Fundação, Coordenadoria, departamento, Diretoria, Setor, Gerência) e encaminhar ao Ministério do Turismo a documentação (lei, portaria, decreto, norma, etc) que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

estabeleça a estrutura organizacional e competências do respectivo órgão, além de destinar dotação para o turismo na lei orçamentária anual.

Diante do exposto e considerando o volume de ações a serem desenvolvidas pelo Município, a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se faz **NECESSÁRIA E URGENTE** para a adequação de Santo Antônio do Grama a essas novas políticas públicas, atraindo mais recursos para o setor e promovendo a gestão desses recursos com maior eficiência e eficácia.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário e financeiro tendo em vista que o projeto traz a extinção de cargos que apresentou saldo projetado neutro.

Assim, contamos com a aprovação do projeto por esta Augusta Câmara Legislativa **em regime de urgência**.

  
**ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei Complementar Nº 01/2016

(X) Aprovado ( ) Reprovado

28 Votos a Favor 0 Votos Contra

— Abstencão

Sala das Sessões 02/09/2016

Presidente

Vice Presidente

Secretário

**CRIA O SETOR MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO E DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura organizacional do Município de Santo Antônio do Grama o Setor de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria de Educação.

**§1º** São atribuições do Setor de Cultura e Turismo:

- I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no município;
- II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo;
- III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e de Turismo de Santo Antônio do Grama;
- IV. Organizar, promover, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade;
- V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de Turismo;
- VI. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e turismo;
- VII. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.
- VIII. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

**Recebemos**

04/10/2016

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

**Art. 2º** Sob regime administrativo estatutário fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Setor de Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único:** As atribuições, os vencimentos, as especificações e os requisitos para o provimento desses cargos são os constantes do Anexo Único, que faz parte integrante e inseparável dessa Lei.

**Art. 3º** Fica extinto o cargo de Coordenador da Creche do quadro geral de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

*Em, 18 de Janeiro de 2016.*

  
**ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

**ANEXO ÚNICO**

**ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS, VAGAS E ESPECIFICAÇÕES PARA  
PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Cargo:** Coordenador do Setor de Cultura e Turismo.

**Descrição Sumária**

- I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no município;
- II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo;
- III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e de Turismo do povo de Santo Antônio do Gramma;
- IV. Organizar, promover, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade;
- V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de Turismo;
- VI. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e turismo;
- VII. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.
- VIII. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

**Escolaridade:** 2º Grau Completo

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Vagas:** 01

**Vencimento:** R\$1.403,07 (Mil quatrocentos e três reais e sete centavos)

**Forma de Recrutamento:** Comissionado, livre nomeação e exoneração.